tância:

Código:

Local	Geral	Especificação	Valor
		EDUCAÇÃO E CULTURA	
6.32.3	3210.66	Subvenções Sociais...............	Cr$-1.000,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-

-:-

=LEI Nº 75 DE 08 DE AGOSTO DE 1.974=

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar - convênio com o Departamento de Edifícios e - Obras Públicas, visando a construção de ponte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,- Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura do convênio a ser celebrado com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de uma ponte - sobre o Rio Jaguarí-Mirim na ligação com a Rua Cesários Travassos nesta cidade, cujo custo foi orçado em Cr$-942.501,94 (Novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e um cruzeiros e noventa e quatro centavos).

§ ÚNICO:- O Município concorrerá com a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor previsto neste artigo, para o custo das obras.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes desta Lei, no presente exercício, serão cobertas com recursos constantes no orçamento vigente.

§ - 1º:-Os orçamentos futuros consignarão dotações necessárias para a complementação da participação financeira do Município.

§ - 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamento em número e valor correspondente ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer, para efeito da desincumbência dos encargos do Município.